



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11**



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - GESTOR

CONTRATANTE: ROMEU LISBOA DO NASCIMENTO

OBJETO:

Locação de imóveis localizados a Rua 1º de Maio nº 1063, Bairro: Pirapora, Castanhal – PA, destinados ao funcionamento do Centro de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – CEAPA, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, conforme documentos comprobatórios em anexo, através de Dispensa de Licitação, passa a expor:

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Considerando a demanda da necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento do Centro de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – CEAPA;

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando que o foi realizado parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do município, sendo de fácil acesso e que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Ante ao exposto, a documentação do imóvel possui regularidade fiscal adequada condizente com o valor da contratação. Por esta razão efetiva-se a contratação do objeto à ROMEU LISBOA DO NASCIMENTO, CPF 972.850.212-53, apresentando preço compatível com o mercado e conforme mostra os Laudos de Avaliação Locativa em anexo, onde a administração considerou a proposta vantajosa.

Observa-se ainda, que os valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de Dotação Orçamentária para realizar a presente contratação em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11**



DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor; pelo advento de situações excepcionais, como guerra, grave perturbação da ordem, calamidades; nas hipóteses de licitação deserta ou fracassada; na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado; na aquisição de peças durante o período de garantia; dentre outras. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, **é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração (art. 24, X).**

Nessa situação, as características do imóvel são relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação etc, enfim, é o mais adequado ao serviço que a Administração quer executar. No caso vertente, a locação do imóvel em apreço será destinado à utilização específica, qual seja, a instalação do Centro de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – CEAPA.

No caso em questão se verifica também a análise dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Diante do fundamento legal supramencionado, este Município apresenta a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, com base no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público.

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nas leis acima supracitadas e da necessidade dos serviços, nenhum impedimento existe para instrução de contratação do objeto em questão, uma vez que existe previsão orçamentária.

Remeto a justificativa de dispensa à Comissão Permanente de Licitação e para a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Castanhal-Pará, 12 de junho de 2020.

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 021/18